



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 671 -

DATA: 22 de julho de 1.992.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1.993.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei as metas e Diretrizes da Administração Pública Municipal, para elaboração do orçamento relativo ao exercício de 1.993.-

Art. 2º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1.992.

Art. 3º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 1º - Os valores de receitas e despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária serão corrigidos automaticamente, antes do início da execução orçamentária, pela variação do índice oficial de inflação no período compreendido entre os meses de julho a Dezembro de 1.992, explicitando-se os critérios adotados.

Parágrafo 2º - As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por operações de crédito nos termos do Art. 167, III, da Constituição Federal.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município em seu Art. 128, com a redação corrigida pela Resolução nº41, de 15 de Dezembro de 1.991.-

Art. 5º - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária até 31 de Dezembro de 1.992.-

Art. 6º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas

Continua.....



fls.02

Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º - 6 7 1 -

DATA: 22 de julho de 1.992.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1.993.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.... de Capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da Dívida, precatórios judiciais, contrapartida de programas financiados e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 7º - No decorrer da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a proceder à correção dos valores constantes do orçamento, por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei orçamentária.

Art. 8º - Na lei orçamentária, bem como as suas alterações, não serão discriminadas as relações das instituições a serem beneficiadas com auxílios e/ou subvenções sociais.

Art. 9º - Ao Projeto de Lei orçamentária não se admitirão emendas que:

I - Não sejam compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o disposto no ítem I § 3º do Art. 124, da Lei Orgânica Municipal.

II - Visem conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituído.

III - Fixem despesas sem que seja definida a origem de recursos.

IV - Incluam em projetos ou atividades, metas, afins ou propósito e/ou finalidade dos mesmos.

Art. 10º - A receita e despesa do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM e o Fundo Municipal de Saúde - SUS, serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no orçamento do Município.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11º - Na fixação das despesas se-

Continua.....



fls.03
Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º - 6 7 1 -

DATA: 22 de julho de 1.992.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração do ' orçamento do Município relativo ' ao exercício financeiro de 1.993.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....
rão observadas as prioridades e metas assim deliberadas:

POR ÁREA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Racionalização do fluxo de papel.
- Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos.
- Ampliação do sistema de processamento de dados.
- Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação.
- Aceleração nos processos e cobranças executivas.
- Aperfeiçoamento dos instrumentos de Comunicação Social.
- Construção e reforma de próprios municipais.
- Renovação da frota de veículos automotores.
- Implantação da guarda municipal.

Prosseguimento da implantação do regime único de pessoal, com plano de cargos e carreiras.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Aprimoramento dos programas de complementação alimentar de estudantes.
- Manutenção e expansão da rede de ensino municipal.
- Ampliação do transporte escolar.
- Manutenção do Centro de Treinamento de Educação Especial.
- Construção do Centro Cultural Carlos da Silva Mafra.
- Programas de erradicação do analfabetismo.
- Criação da biblioteca municipal.

ESPORTES

- Construção de parques infantis.
- Programa de incentivo ao esporte amador.
- Conclusão do estádio Municipal, com a construção de arquibancada e iluminação.
- Promoções de campeonatos esportivos, municipal, estadual e In-

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

fls.04

LEI N.º - 671 -

DATA: 22 de julho de 1.992.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1.993.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....
ternacional.

- Construção de canchas poliesportivas nos bairros.

SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

- Manutenção do convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Guaratuba.

- Manutenção e ampliação de postos de saúde e creches.

- Campanha de conscientização e controle da poluição nas praias do Município.

- Construção de creches municipais.

- Manutenção do convênio com o SUS prosseguindo a municipalização de saúde.

- Construção de 04(quatro) mini-postos de Saúde nas localidades de Coroados, Caieiras, Cohapar e Pedra Branca de Araraquara.

SANEAMENTO

- Programa de saneamento básico nos bairros.

- Canalização, retificação, desassoreamento de canais no perímetro urbano e periferia.

- Ampliação do sistema de esgotamento sanitário em convênio com a Sanepar e o Governo Municipal.

- Ampliação da rede de distribuição de água potável, em convênio com a Sanepar, Governo Estadual e participação dos proprietários dos imóveis beneficiados.

URBANISMO

- Conclusão e operacionalização do cadastro técnico municipal.

- Extensão e manutenção da rede de iluminação pública.

- Prosseguimento da extensão do Plano de Eletrificação Rural.

- Limpeza e urbanização das vias públicas.

- Ampliação, melhoria e conservação de pavimentação, e sinalização de vias urbanas.

Continua....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 671 -

DATA: 22 de julho de 1.992.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1.993.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....

- Construção e revitalização de praças e jardins.
- Construção do muro, capela e demais benfeitorias do Cemitério Municipal.

HABITACÃO

- Construção de casas populares em convênio com a Caixa Econômica Federal e Governo do Estado.
- Implantação de Projetos de habitações de baixo custo, através do sistema de mutirão e convênio com o Governo do Estado.

INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- Estabelecer incentivos para atrair indústrias no município, de rede hoteleira e procedimento objetivando a implantação de Hotel e Cassino.
- Divulgação nacional e internacional do Turismo do Município em convênio com a FESTUR e EMBRATUR.

TRANSPORTE

- Manutenção do plano Rodoviário Municipal.
- Aquisição e manutenção de máquinas e veículos rodoviários.

CAPITULO III

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 12º - O Município fica autorizado se necessário a rever e a atualizar a legislação tributária para o exercício de 1.993, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal antes do encerramento do exercício de 1.992, dispondo sobre:

I - revisão dos impostos municipais buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.

II - O cálculo para lançamento, cobrança

Continua.....



fls.06

Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º - 6 7 1 -

DATA: 22 de julho de 1.992.

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1.993.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....
ça e recolhimento da Contribuição e Melhoria.

CAPITULO IV

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado se necessário a ampliar o quadro de servidores públicos.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste Artigo o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal necessário.

Art. 14º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizado a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices fixados pelo Governo Federal no exercício de 1.993.

Art. 15º - Na ausência do Plano Plurianual os projetos compatíveis como definido no Capítulo II serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 22 de julho de 1.992.-

PAULO CHAVES

Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 611 - 02.06.92.

Of. CMG nº 104/92 - 1º.07.92.

Prot. PMG 1632/92 - 06.07.92.-